



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quinta-feira, 06 de Maio de 2021 Edição Nº 78

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Quinta-feira, 06 de Maio de 2021 Edição Nº 78

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 1133/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 1133/2021

“Dispõe sobre o retorno das atividades e horário de funcionamento de determinados setores da administração pública municipal”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO, a flexibilização das restrições contidas no Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1.º - O horário de trabalho dos servidores municipais, que estão laborando das 07:00hs as 12:00hs, retornará ao horário normal de trabalho cumprido pelo respectivo setor, onde o servidor exerce suas atividades.

Artigo 2.º - A academia municipal e as atividades do pilates retornarão suas atividades em seu horário normal de funcionamento, com atendimento máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, com distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário, devendo ser respeitadas todas as normas de segurança do local, para garantir a segurança de todos.

Artigo 3.º - Fica mantida a obrigação do uso de máscaras, álcool em gel 70.º, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para manter a segurança dos servidores e daqueles que buscarem o atendimento dos órgãos públicos municipais, para evitar o contágio da Covid 19.

Artigo 04.º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 30 de abril de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 1134/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 1134/2021

“Dispõe sobre as novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Turiúba”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO, as medidas de flexibilização das restrições contidas no plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1.º - Lojas de roupas, calçados, móveis, eletrodomésticos, armarinhos, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e pizzarias, poderão ter atendimento presencial, limitando a presença dos clientes a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento, no horário das 06:00hs as 20:00hs, mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, mediante uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel 70.º, do local e na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo único: - Poderá ocorrer o consumo de bebidas em restaurantes, lanchonetes e pizzarias, no acompanhamento e durante as refeições, ficando vedado o consumo exclusivo de bebidas nestes estabelecimentos.

Artigo 2.º - Bares e lojas de conveniência que trabalham com venda de bebidas, poderão atender no horário das 06:00hs as 20:00hs, no sistema delivery, com retirada no estabelecimento e entregas a domicílio, ficando vedado o consumo no local.

Artigo 3.º - A realização de missas, cultos, reuniões ou outros tipos de manifestações religiosas, com a presença de fiéis, poderá ocorrer, limitando a presença de pessoas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, no horário das 06:00hs as 20:00hs, mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel 70.º, dos bancos, cadeiras, assentos e locais de acesso das pessoas, bem como na porta de entrada.

Artigo 4.º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as locais em que ocorrer atendimento, bem como quando as pessoas estiverem circulando pelas vias públicas da cidade.

Artigo 5.º - Fica mantida a restrição à circulação de pessoas no horário das 20:00hs as 05:00hs, exceto para aqueles que buscarem atendimento médico ou exerçam atividades essenciais.

Artigo 6.º - Fica determinado a continuidade ao atendimento e cumprimento de todas as recomendações e determinações do Plano



Quinta-feira, 06 de Maio de 2021 Edição Nº 78

São Paulo e do Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 7.º O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 8.º - Este decreto entra em vigor em 01 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 30 de abril de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL